

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 157/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Huang Zhuowen e Lin Qihong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de dois terrenos contíguos, situados em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 33 e 35, em virtude da alteração da sua finalidade e modificação do aproveitamento com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio. Devolução ao Território de 33 m² de área concedida, que se destina a integrar o domínio público (Processo n.º 1 421.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 12 de Outubro de 1994, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Huang Zhuowen, solteiro, maior, e Lin Qihong, solteiro, maior, ambos naturais de Guangzhou, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residentes na Travessa dos Colonos, n.º 11, r/c, em Macau, vieram solicitar autorização, através do seu bastante procurador, Wai In Mou, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 137-143, edifício Meng-Heng, 5.º andar, «G», para modificar o aproveitamento conjunto de dois terrenos contíguos, situados na Rua de Nossa Senhora do Amparo, em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.º 33 e 35, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 17 de Janeiro de 1994, do director dos Serviços.

2. O terreno em apreço está assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 169/90, emitida em 31 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e tem a área global de 150 m². Encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 2 359 e 2 360 a fls. 77 v. e 78 v. do livro B-12 e inscrito o domínio directo a favor do Território, através da inscrição sem número a fls. 78 do livro B-12, e o domínio útil a favor dos requerentes, sob o n.º 3 711 a fls. 13 do livro G-26 L.

3. Como o terreno se insere na zona de protecção das Ruínas de São Paulo, o projecto de arquitectura foi submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau, merecendo parecer favorável, emitido em 2 de Agosto de 1993 e homologado em 26 do mesmo mês, por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e os pareceres sobre ele emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deve obedecer, as quais foram aceites pelo procurador dos requerentes em 28 de Março de 1995.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Maio de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão do contrato de concessão foram notificadas ao procurador do requerente, Wai In Mou, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 17 de Agosto de 1995 e cuja validade foi verificada pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento nela exarado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Huang Zhuowen e Lin Qihong, neste acto representados pelo seu procurador, Wai In Hou, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de dois prédios urbanos com a área global de 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 33 e n.º 35, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 169/90, emitida em 31 de Agosto de 1994, pela DSCC, descritos na CRPM sob os n.ºs 2 359 e 2 360 a fls. 77 v. e 78 v. do livro B-12 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 3 711 a fls. 13 do livro G-26 L, os quais serão entresi anexados, após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A devolução, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 33 (trinta e três) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 117 (cento e dezasseis) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$ 829 592,00 (oitocentas e vinte e nove mil, quinhentas e noventa e duas) patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 250 m² (cave, rés-do-chão e «kok-chai»);

Habitacional: com a área de 370 m² (1.º ao 4.º andares).

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 29 800,00 (vinte e nove mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta da licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de

atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 829 592,00 (oitocentas e vinte e nove mil, quinhentas e noventa e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente, no que respeita ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

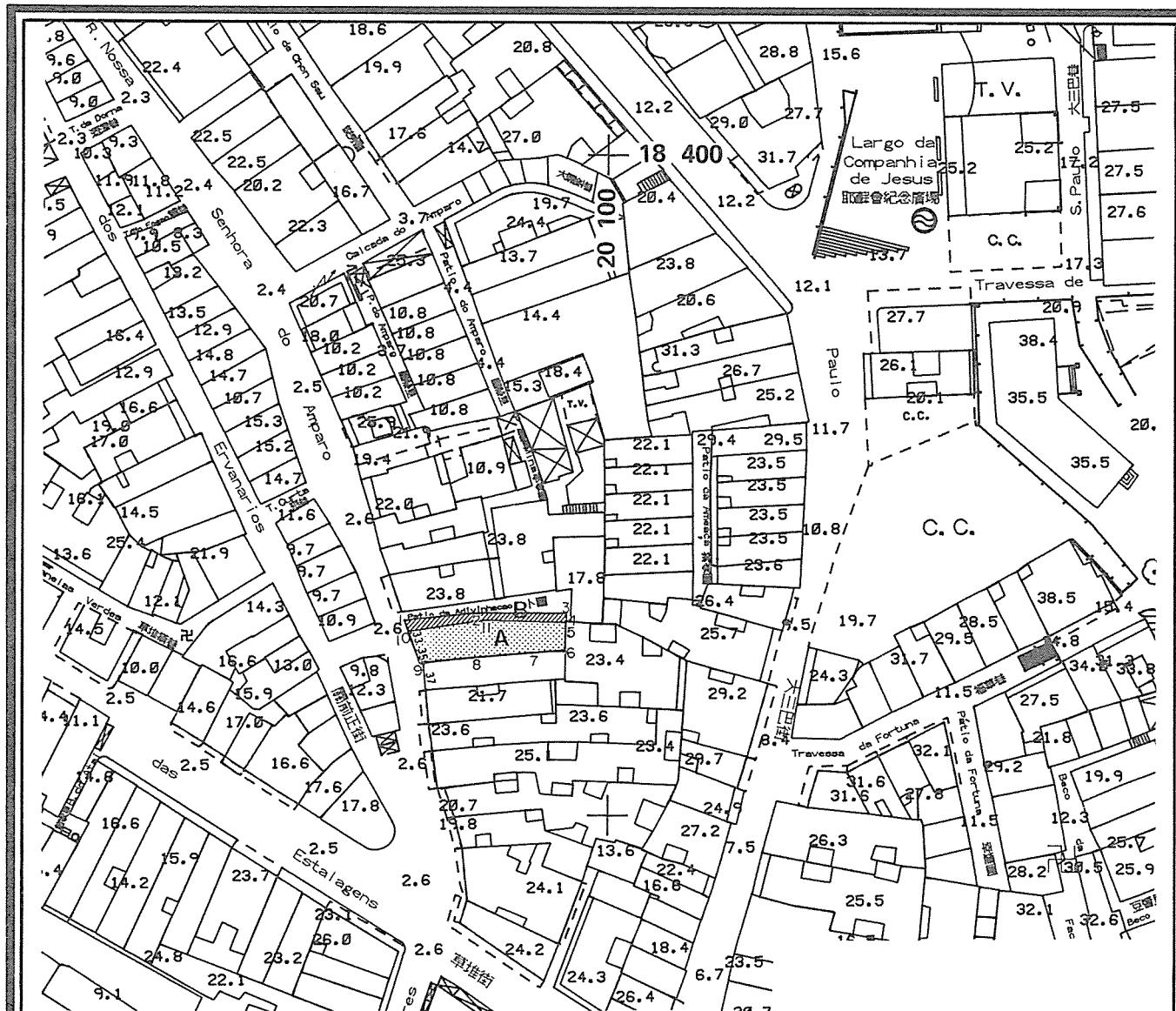
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO, NºS 33 e 35

N.º	M (m)	P (m)
1	20069.0	18329.5
2	20080.2	18330.7
3	20093.7	18330.6
4	20093.7	18329.4
5	20093.6	18328.5
6	20093.6	18328.0
7	20093.6	18325.0
8	20087.0	18324.0
9	20078.0	18323.0
10	20071.4	18323.0
11	20069.0	18327.8
	20080.4	18329.4

ÁREA "A" = 117 m²ÁREA "B" = 33 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A

Terreno da desc. (nº2360, B-12) e parte do terreno da desc. (nº2359, B-12)

N - Parcela B;

S - Prédio no local do antº nº37 da Rua de Nossa Senhora do Amparo (nº2821, B-14);

E - Prédio nº37A da Rua Nossa Senhora do Amparo (bloco B) (nº913, B-6);

W - Rua Nossa Senhora do Amparo.

-Parcela B

Parte do terreno da desc. (nº2359, B-12), a integrar no domínio público do território (Pátio de Adivinhação).

N/E - Pátio da Adivinhação;

S - Parcela A;

W - Rua Nossa Senhora do Amparo.

OBS: As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno das desc. (nº2359 e 2360, B-12).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 158/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Tang Kuok Meng, Lao Chao Lam e Sam Choi Peng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global rectificada de 142 m², sito em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 84, 88 e 92, afecto às finalidades comercial e habitacional.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela do terreno concedido, com a área de 13 m², destinada a integrar a via pública (Processo n.º 1 467.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 81/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 11 de Outubro de 1994, Tang Kuok Meng, casado com Un Sio Man, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Lao Chao Lam, casado com Lou Wai Hong, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Sam Choi Peng, divorciada, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, todos residentes na Rua de Sacadura Cabral, n.º 11-B, rés-do-chão, em Macau, na qualidade de co-titulares do domínio útil do terreno com a área global rectificada de 142 m², sito em Macau, na Rua da Alfândega, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 84, 88 e 92, vieram solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 27 de Setembro de 1994, do director.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 1 380, 1 381 e 1 382 a fls. 108 v., 109 v. e 110 v. do livro B-8 e inscrito a favor dos concessionários sob os n.ºs 13 242, 13 243 e 13 244 a fls. 42, 43 e 44 do livro G-43K e o domínio directo acha-se inscrito a favor do Território através da inscrição sem número a fls. 109 do livro B-8, destinando-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 5 pisos.

3. O terreno encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 478/93, emitida em 12 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 13 m², a ser desanexada à descrição mencionada e a integrar o domínio público do Território, por força do alinhamento definido para o local, passando o terreno concedido a ser constituído pela parcela assinalada com a letra «A» da mesma planta, com a área de 129 m².

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do valor das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que foi aceite pelos requerentes, conforme declaração apresentada em 26 de Junho de 1995, juntamente com fotocópia da declaração prestada, nos termos legais, pelo banco credor em 23 de Junho de 1995, a consentir no cancelamento da hipoteca incidente sobre o domínio útil da parcela que reverte para o domínio público do Território, supra-identificada, hipoteca essa que se acha registada sob o n.º 9 832 a fls. 53 do livro C-38K.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Novembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Tang Kuok Meng, Lao Chao Lam e Sam Choi Peng, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global rectificada, por novas medições, de 142 (cento e quarenta e dois) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 84, 88 e 92, da Rua da Alfândega, descritos na CRPM sob os n.ºs 1 380 a 1 382 de fls. 108 v. a 110 v. do livro B-8 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob os n.ºs 13 242 a 13 244 de fls. 42 a 44 do livro G-43K, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 478/93, emitida em 12 de Maio de 1995, pela DSAC, e que se destinam a ser anexados após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão, livre de quaisquer ônus ou encargos, por força dos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 13 (treze) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e destinada a ser integrada na via pública, assinalada com a letra «B» na planta supra-referida e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 129 (cento e vinte e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 116 m²;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andar, com a área de 478 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 39 120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte) patacas.
2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
3. O foro anual é actualizado para 101,00 (cento e uma) patacas.
4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.
5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:
 - a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
 - b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.
4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de

120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 518 726,00 (quinhetas e dezoito mil, setecentas e vinte e seis) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.
2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
 - b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
 - d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

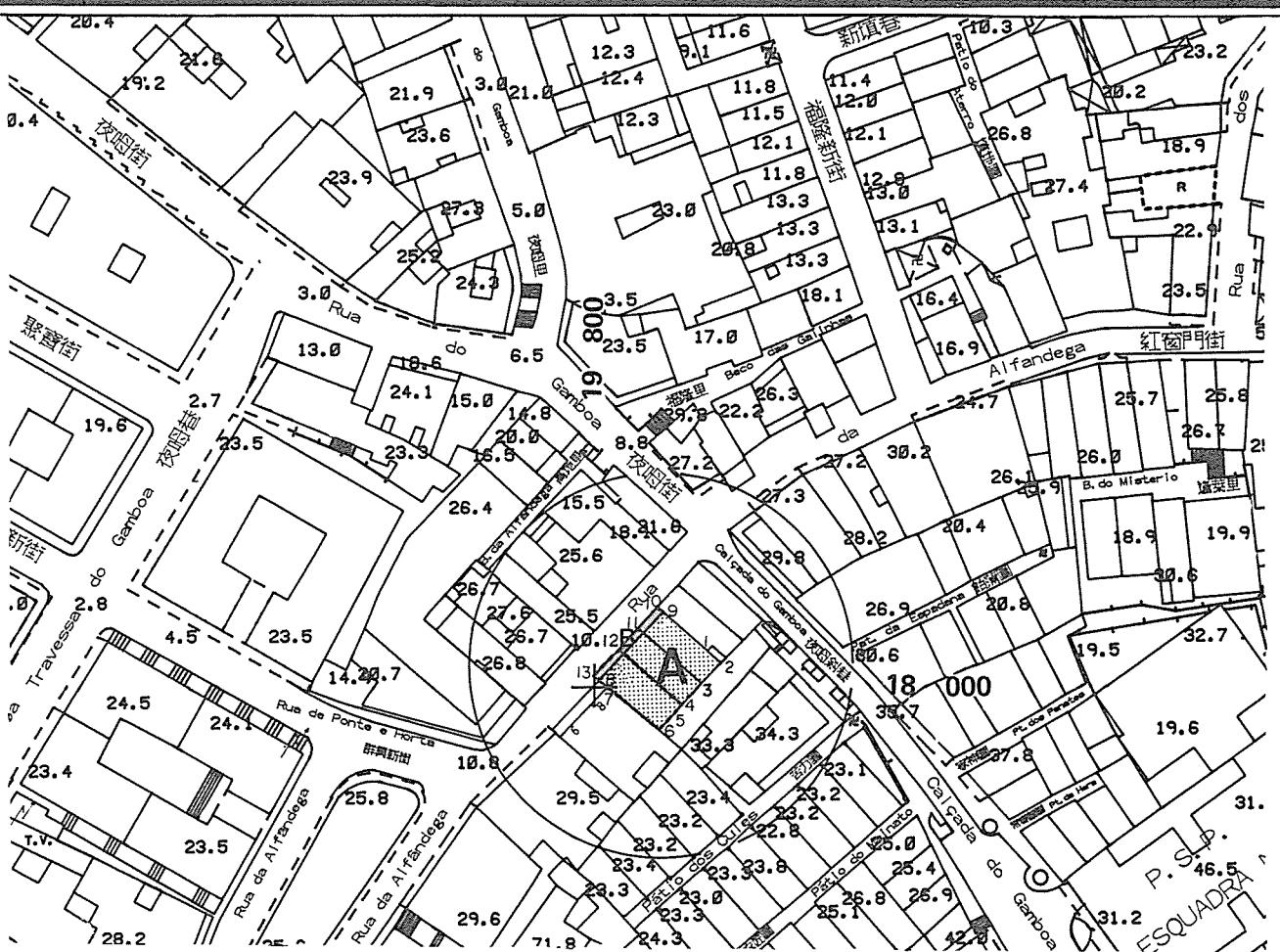
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua da Alfândega nºs 84, 88 e 92

- Confrontações actuais:

-Parcela A

Parte do terreno das descrições (nºs 1380, 1381 e 1382, B-8).

NE - Prédio nº 16 (nº local) da Rua da Alfândega (nº 1383, B-8);

SE - Prédio nºs 19D e 19E da Calçada do Gamboa (nº 14370, B-38);

SW - Prédio nºs 6 a 8A (nº local) da Rua da Alfândega (nº 161, B-1)

NW - Parcela B.

-Parcela B

Parte do terreno das descrições (nºs 1380, 1381 e 1382, B-8), a

integrar no domínio público do Território (Rua da Alfândega).

NE - Prédio nº 16 (nº local) da Rua da Alfândega (nº 1383, B-8);

SE - Parcela A;

SW/NW - Rua da Alfândega.

Obs.: (a) A área registada na CRP em m² é de 125.8884 m² (utilizou-se o factor de conversão 1 cov2 português = 0,4356 m²).

-As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno descrito sob os (nº 1380 a 1382, B-8).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 159/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, de alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 088 m², sito na Taipa, na Estrada Nova, outrora Rua do Ouvidor Arriaga, n.º 322 a 408 (Processo n.º 6 259.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 82/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 65, 11.º andar, «A-B», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 089, a fls. 164 v. do livro C-3, é titular, em regime de arrendamento, de um terreno com a área de 6 088 metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Estrada Nova, antiga Rua do Ouvidor Arriaga, direito que adquiriu por escritura de transmissão de 13 de Novembro de 1981.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 061 a fls. 113 do livro B-32 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 10 630 a fls. 17 v. do livro F-12.

3. Através do Despacho n.º 221/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, de 12 de Outubro, a concessionária foi autorizada a alterar a finalidade e o aproveitamento do terreno, nos termos do contrato de revisão da concessão que veio a ser titulado por escritura pública, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 8 de Agosto de 1986, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 252.

4. De acordo com a cláusula sétima do referido contrato, o prémio devido pela revisão da concessão seria pago parcialmente em numerário e a outra parte pela dação em pagamento de 18 fracções autónomas dos edifícios construídos, do tipo T₂, a escolher pelo Território.

5. Todavia, por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessionária veio solicitar que lhe fosse permitido pagar em numerário a parte do prémio a prestar pela dação em pagamento a que estava obrigada.

6. Analisado o pedido pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) foi por mim autorizada a pretensão da requerente condicionada ao pagamento do montante global de 5 474 563,00 patacas, correspondente ao valor dos dezoito apartamentos, do tipo T₂, a preços actuais, acrescido da quantia de 846 563,00 patacas, a título de juros devidos pela mora no cumprimento.

7. Nesta conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a alteração ao contrato de revisão da concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo legal representante da requerente, conforme se alcança da carta datada de 9 de Agosto de 1995.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

9. Posteriormente as condições da presente alteração foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Dezembro de 1995,

subscrita por Chen Deguang, casado, natural da República Popular da China e residente na Rua da Praia Grande, 111-B, 9.º andar, em Macau, na qualidade de procurador, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos da alteração ao contrato de revisão da concessão que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a conversão em numerário da dação em pagamento de dezoito fracções autónomas dos edifícios construídos no terreno com a área de 6 088 (seis mil e oitenta e oito) metros quadrados, situado junto à Avenida do Ouvidor Arriaga, na ilha da Taipa, estipulada na alínea c) do n.º 2 da cláusula sétima do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública outorgada na DSF, em 8 de Agosto de 1986.

2. Em consequência da autorização referida no número anterior, a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante o montante de 5 474 563,00 (cinco milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e três) patacas, correspondente ao valor actual das referidas fracções, integralmente e de uma só vez, um mês após a publicação em *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.

Despacho n.º 160/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 253 m², sito em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 6 (no cruzamento da Avenida da Amizade com a Rua dos Pescadores), por alteração da finalidade e modificação do seu aproveitamento, para a construção de um edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento.

Reversão para o Território de duas parcelas de terreno com a área global de 332 m², a desanexar do terreno concedido, que se destinam a integrar o domínio público do Território e concessão de duas parcelas de terreno com a área global de 15 m², para anexar ao terreno principal (Processo n.º 953.2, da Direcção dos Serviços

de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 72/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 19 de Abril de 1995, a sociedade por quotas denominada Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial Praia Grande, apartamento 302, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 7 610 a fls. 124 v. do livro C-19, solicitou autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno que lhe está concedido, por arrendamento, com a área de 2 253 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42 e inscrito a seu favor sob o n.º 9 587 a fls. 125 do livro F-53M, sito em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 6 (no cruzamento da Avenida da Amizade com a Rua dos Pescadores), em conformidade com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. O terreno em apreço encontra-se assinalado pelas letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 849/89, emitida em 29 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as áreas de 1 930 m², 297 m² e 26 m², respectivamente.

3. O alinhamento definido para o local determina a necessidade de integrar no domínio público do Território as parcelas de terreno identificadas pelas letras «B» e «B1» e a de conceder duas parcelas com a área global de 15 m², assinaladas pelas letras «A1» e «A2» na planta mencionada, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M, que se destinam a ser anexadas ao terreno principal, descrito sob o n.º 20 016 do livro B-42 da CRPM.

O terreno passa, assim, a ser constituído pelas parcelas assinaladas pelas letras «A», «A1» e «A2», com a área global de 1 945 m².

4. Instruído o processo com os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram comunicadas à requerente e por esta aceites.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Julho de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Novembro de 1995, assinada pelo seu gerente, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, casado, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 25, edifício Hoi Fu Fa Yuen, 20.º andar, «N», em Macau, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

7. A sisa relativa às parcelas com 15 m², ora concedidas, foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 31 de Outubro de 1995, conforme conhecimento n.º 10 295/35 552, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º, 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 2 253 (dois mil, duzentos e cinquenta e três) metros quadrados, situado em Macau, na Rua dos Pescadores, onde se encontra construído o prédio n.º 6, descrito na CRPM sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 9 587 a fls. 125 do livro F-53M, o qual se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 849/89, emitida em 29 de Maio de 1995, pela DSCL, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 297 (duzentos e noventa e sete) e 26 (vinte e seis) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «B» e «B1» na mencionada planta da DSCL, destinadas a integrar o domínio público, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior, logo que demolido o prédio nele existente;

c) A concessão, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com as áreas de 12 (doze) e 3 (três) metros quadrados, e com o valor atribuído de 86 639,00 (oitenta e seis mil, seiscentas e trinta e nove) patacas e 21 659,00 (vinte e uma mil, seiscentas e cinquenta e nove) patacas, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M e que se encontram assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1» e «A2» na planta da DSCL supra-referida.

2. As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 849/89, emitida pela DSCL, em 29 de Maio de 1995, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de arrendamento, após a demolição do edifício ali existente, passando a constituir um único lote com a área de 1 945 (mil novecentos e quarenta e cinco) metros quadrados e de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual se atribui o valor de 14 042 731,00 (catorze milhões, quarenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) patacas, e cuja concessão passa a regrarse pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 29 de Novembro de 1985, conforme escritura pública do contrato de 7 de Dezembro de 1990, exarada de fls. 44 a 46 v. do livro n.º 281, da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. É autorizada a renovação do prazo de arrendamento por 10 (dez) anos, contados a partir de 29 de Novembro de 1995, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de

Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma cave, um pódio com três pisos e duas torres com 15 pisos, num total de 19 pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 390 m²;

Habitacional: com a área de 14 218 m²;

Estacionamento: com a área de 6 038 m²;

Área livre ajardinada (piso vazado, cobertura do pódio): com a área de 841 m²;

Clube: 985 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 19 450,00 (dezanove mil, quatrocentas e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 120 835,00 (cento e vinte mil, oitocentas e trinta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

1 390 m² x \$ 7,50/m² \$ 10 425,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

14 218 m² x \$ 5,00/m² \$ 71 090,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

6 038 m² x \$ 5,00/m² \$ 30 190,00 patacas

iv) Área livre:

1 826 m² x \$ 5,00/m² \$ 9 130,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que

titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitetura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante:

1. a) A desocupação do terreno e das parcelas assinaladas pelas letras «B», «B1», «B2», «C», «C1» e «C2» na planta n.º 849/89, emitida pela DSAC, em 29 de Maio de 1995, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A elaboração dos projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas (arraumamentos, saneamento) correspondentes às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B», «B1», «B2», «C», «C1» e «C2» na mencionada planta;

c) A execução de todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior.

2. A segunda outorgante obriga-se a apresentar os projectos das infra-estruturas indicados na alínea b) do número anterior, para aprovação do primeiro outorgante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. A segunda outorgante garante boa execução e qualidade dos materiais aplicados na construção das infra-estruturas a que se refere a alínea b) do n.º 1 desta cláusula durante o período de um ano, contado da data da recepção daquelas, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas na presente cláusula está sujeita à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

Cláusula oitava — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, a segunda outorgante paga ainda, pela renovação do contrato, uma contribuição especial no montante de 194 500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentas) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 14 042 731,00 (catorze milhões, quarenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 6 042 731,00 (seis milhões, quarenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais,

iguais de capital e juros, no montante de 2 156 856,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 19 450,00 (dezanove mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade do contrato

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando que se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e /ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

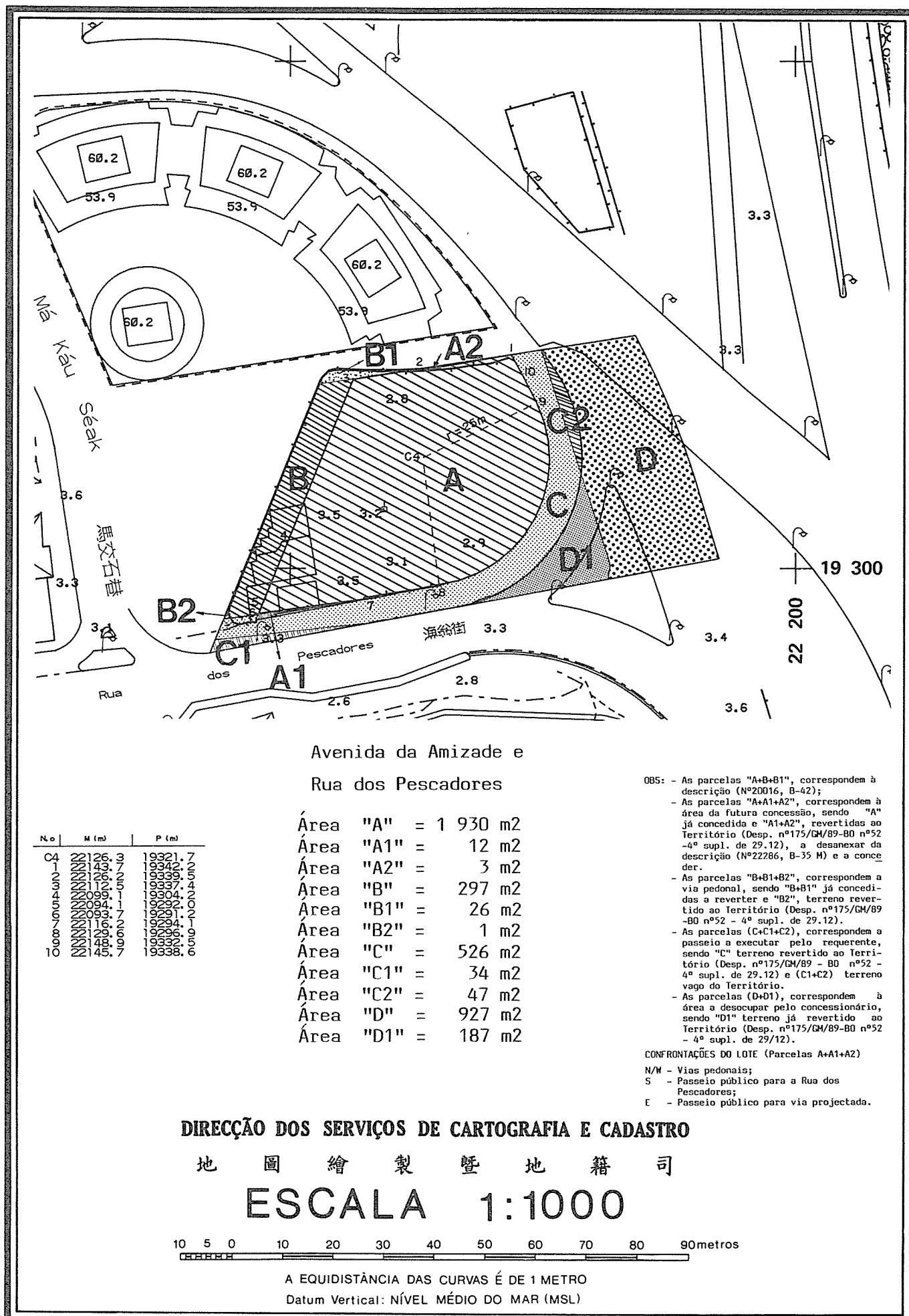
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/180/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 161/SATOP/95

Considerando que ao território de Macau compete, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L. e alínea c) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão, a designação do presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva;

Considerando que o actual presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva pretende regressar, brevemente e a seu pedido, à República;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É exonerado, a seu pedido, de presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o Professor Engenheiro António Diogo Pinto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2. Com efeitos a partir da mesma data cessa funções no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 162/SATOP/95

Considerando que ao território de Macau compete, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e alínea c) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão, a designação do presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva;

Considerando que o actual presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva cessa funções, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1996;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o engenheiro João Manuel de Sousa Moreira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lei Sio Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 1996, no exercício de funções de segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Armando António Azenha Cação*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****Despacho n.º 85/SAS/95**

Considerando a revisão da legislação de entrada, permanência e fixação de residência no Território, através da publicação do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, bem como a reestruturação funcional em que estão empenhados os Serviços de Migração da Polícia de Segurança Pública, com o objectivo de desburocratizar o máximo em todas as fases dos diversos processos;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau, coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Decidir sobre os pedidos de renovação da autorização de residência temporária;

- 1.2. Decidir sobre o cancelamento dos títulos de residência temporária quando este resulte de informação ou pedido do respectivo titular.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luis Fernando da Fonseca Sobral*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA****Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro, relativo às nomeações do adjunto do Alto-Comissário e do chefe de gabinete do Alto-Comissário, se publica a respectiva rectificação:

Onde se lê: «Por despachos do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 6 de Dezembro de 1995:»

deve ler-se: «Por despachos do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 28 de Novembro de 1995:»

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, na carreira, categoria, grau e escalão que detém no SAFP:

Nome	Categoria	Serviço ou organismo para o qual é transferido
Vong Sut Lai	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Tam Chi Seng	Intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Mélida de Assis Jorge Wong	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Chan Hou Pak	Intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Isabel Fernandes Lei Meira	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Fernando Manuel dos Santos Sapage	Intérprete-tradutor principal, 1.º escalão	Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos
Mário Augusto Silvestre	Intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão	Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos
Carlos Alberto Magalhães de Sousa	Intérprete-tradutor principal, 1.º escalão	Gabinete para a Tradução Jurídica

(Lista autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador).

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Novembro de 1995:

Lio Sio Meng, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a primária para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, e as restantes para técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, para a primeira, e de \$ 24,00, para as restantes)

Por despachos de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Ana Catarina Pires Santos e Silva e Margarida Alexandra Abrahanches Pinto Leal Gonçalves da Costa Santos — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de agentes de ensino com habilitações mínimas, nível 10, índice 215, a partir de 19 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados e alterados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ao Sao Kan, bacharéis Chong Cho Wan e Mak Lai Keng — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei

Lei Si Hung, Choi Ut Hou e Ku Iok Ieng, para auxiliares, 3.º escalão, índice 120, o primeiro a partir de 26 e os restantes a partir de 17 de Dezembro de 1995;

Choi Kun Leng e Tong Soi Wa, para auxiliares, 2.º escalão, índice 110, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Leong Weng Cheong e Fong Im Hong, assalariados destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como operário semiqualificado, 2.º escalão, índice 140, e auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 15 e 16 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Tang Soi Peng, Ao Ieong Ka Peng e Kum Mai Yan — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a primeira a partir de 31 de Outubro e as restantes a partir de 6 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 16 de Outubro de 1995:

José Agostinho Patrício Mesquita, assistente de clínica geral, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1996.

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 17 de Outubro de 1995:

António Guilherme Barnstijn Jacinto Nunes, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1996.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Keong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à

categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 31 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1995:

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida, Carlos Manuel Nogueira de Canhota, Alfredo Maria Sales Ritchie e Tito Augusto Airosa Lopes Júnior, 1.º a 4.º classificados no concurso a que se refere a lista inserta no Boletim Oficial n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro — nomeados, definitivamente, chefes de serviço de clínica geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 5 de Dezembro de 1995:

Cornélio Banares Júnior, enfermeiro, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 5 de Dezembro de 1995:

Lam Kuong Tat — concedida autorização para o exercício privado da profissão de massagista, licença n.º S-0032.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, em 11 de Dezembro de 1995:

Autorizado o licenciamento da Farmácia Ngai Fong, com o alvará n.º 19, e sede do estabelecimento na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 121-A, r/c, Macau, cujo titular é Chang Iok Meng, alias Tang Hoeuk Meng, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Ut Sao Fa Un, 34.º andar, apartamento F, Macau.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1995:

Mio Seong Vong, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, e Fátima Casado da Silva Leite, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 24 de Janeiro de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Dezembro de 1995:

Concedida, aos indivíduos abaixo indicados, autorização para o exercício privado da profissão de:

Médico — Tam Heng Meng	Licença n.º M-0846
Médico — Lei Sio Man	» n.º M-0847
Médico — Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa	» n.º M-0848
Médico — Chang Chong U	» n.º M-0849
Massagista — Chao Io Seng	» n.º S-0033
Massagista — Man Kin Pong	» n.º S-0034
Massagista — Lei Kin Iat	» n.º S-0035
Massagista — Fong Wu Peng	» n.º S-0036

Mo Nga Heung e Pun Nim Chi — concedida autorização para o reinício da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1154 e E-1129, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Novembro de 1995:

Lam Hang I, Ngan Mei Leng, Lei Ioc I, Chau Wai Cheng, Choi Un Leng, Chan Siu Iu, Yung Chi Fai, Mak Ka Leng Parrinha, Chan Chon Wa, Tang Chi Kong, Ao Kuan Kin, Cheong Wun San e U Mei Leng, 1.º a 13.º classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Tang Chi Kong, 3.º classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 36.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despacho de 13 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Dezembro de 1995, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Novembro de 1995:

Wong Sok Cheng, Lo Chi Iun, Kuok Pek Kin, Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, aliás Gee Kyin Lin, Lao Weng Kin, Leong Kam Cheong, Lam Io Sang, Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin, Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win, Teh Aung Eng Ngwe, Chan Tai Iau, Leung Kuai Sang, Lou Wai Wut, Leung Sin Kuan e Leung Wan Ting Grace Gaspar, 1.º a 15.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Leong Hong Foc, Chong Sio Kan e Van Sok Han — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, nas categorias de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, e técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 e 25 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Lam Kam Sio, Mak Cheng Chi e Sit Kim Cheng, assalariadas — alterado o escalão actual, a primeira para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, e as restantes para auxiliares, 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

Chan Wai Peng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, na categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1996.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1995:

Yau Man Wai, Lao Weng Kuai e U Iok Lan, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — promovidos a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995:

Ma Song Kuong, Cheong Man Mak, Lok Kit Sim, Kou Chin Pang, Tam Io Tim, Cheng I Wan e Wong Chan Tong, 1.º a 7.º classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 1995:

Lo Kam Van — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, mantendo a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 12 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Anulações	Referência à Inscrição
Orgânica	Funcional	Capítulo/Divisão	Código Alín.			
01	13			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		
			1-01-1	02-01-08-00 Outros bens duradouros	\$ 20 000,00	
			1-01-1	02-03-02-02 Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	
					\$ 20 000,00	\$ 20 000,00

«Despacho do director dos Serviços, de 15 de Dezembro de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Anulações	Referência à Inscrição
Orgânica	Funcional	Capítulo/Divisão	Código Alín.			
36	00			Gabinete para a Tradução Jurídica		
			1-02-2	01-01-02-01 Remunerações	\$ 120 000,00	
			1-02-2	01-02-03-00 -01 Trabalho extraordinário	\$ 120 000,00	\$ 120 000,00
					\$ 120 000,00	\$ 120 000,00

«Despacho do director dos Serviços, de 15 de Dezembro de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Reforços	Referência
Orgânica	Económica	Rubricas	Anulações	ou	à
Funcional				Inscrição	autização
Capítulo/Divisão	Código Alín.				
29	00				
		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		7-07-0	01-01-01-01		
		7-07-0	01-01-04-01	\$ 8 000,00	
		7-07-0	02-03-06-00	\$ 80 000,00	
		7-07-0	02-03-08-00	\$ 80 000,00	
				\$ 88 000,00	\$ 88 000,00
		Vencimentos ou honorários			
		Salários			
		Representação			
		Trabalhos especiais diversos			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Reforços	Referência
Orgânica	Económica	Rubricas	Anulações	ou	à
Funcional				Inscrição	autização
Capítulo/Divisão	Código Alín.				
03	01				
		Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública			
		1-01-3	02-03-02-01	\$ 50 000,00	
		1-01-3	02-03-02-02	\$ 60 000,00	
		1-01-3	02-03-03-00	\$ 110 000,00	
			-01		
				\$ 110 000,00	\$ 110 000,00

«Despacho do director
dos Serviços,
de 18 de Dezembro
de 1995».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Energia eléctrica
Outros encargos das instalações
Enc.c/jo piano de form. prof. complem.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Reforços	'Referência'
Orgânica	Funcional	Económica	Rubricas	ou	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	'Alinh.'	Inscrição		'Autorização'
22	00	Serviços Meteorológicos e Geofísicos			
	7-04-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 536 000,00	\$ 3 243 100,00
	7-04-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 566 000,00	
	7-04-0	01-01-05-01	Salários	\$ 100,00	
	7-04-0	01-01-05-02	Premio de antiguidade	\$ 11 000,00	
	7-04-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 100 000,00	
	7-04-0	01-02-03-00	-01 Trabalho extraordinário	\$ 30 000,00	
	7-04-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		
				\$ 3 243,100,00	\$ 3 243 100,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Reforços	'Referência'
Orgânica	Funcional	Económica	Rubricas	ou	Anulações
Capítulo/Divisão	Código	'Alinh.'	Inscrição		'Autorização'
07	00	Serviços de Estatística e Censos			
	8-01-0	01-02-03-00	-01 Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00
	8-01-0	01-02-10-00	Abonos diversos - Numerário		
				\$ 20 000,00	\$ 20 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão	Código Alin.	Inscrição	
«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 23 de Novembro de 1995».						
07 00	8-01-0	02-03-07-00			\$ 10 030,00	
12 00	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisória	\$ 10 030,00	\$ 10 030,00
Serviços de Estatística e Censos						
Publicidade e propaganda						
Despesas Comuns						
Dotação provisória						

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão	Código Alin.	Inscrição	
«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 30 de Novembro de 1995».						
07 00	8-01-0	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00
	8-01-0	01-02-10-00		Abonos diversos - Numerário	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00
Serviços de Estatística e Censos						

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Capítulo/Divisão	Órgânica	Funcional	Económica	Rubricas	Classificação		Inscrição	Reforços ou Anulações à autorização	Referência à
					Código	Alfin.			
«Despacho do director dos Serviços, de 15 de Dezembro de 1995».									
01	04	1-01-1	01-01-01-01				\$ 7 900,00		
		1-01-1	01-01-02-01				\$ 32 800,00		
		1-01-1	01-01-05-01				\$ 15 000,00		
		1-01-1	01-01-06-00					\$ 9 300,00	
		1-01-1	01-01-07-00					\$ 10 100,00	
		1-01-1	01-01-09-00						
		1-01-1	01-01-10-00						
		1-01-1	01-02-03-00	-01					
		1-01-1	01-02-05-00				\$ 1 400,00		
		1-01-1	01-02-06-00					\$ 15 000,00	
		1-01-1	01-05-02-00					\$ 30 000,00	
		1-01-1	01-06-03-01					\$ 2 800,00	
		1-01-1	01-06-03-02						
		1-01-1	02-01-07-00				\$ 30 300,00		
		1-01-1	02-01-08-00					\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00					\$ 20 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00					\$ 30 000,00	
							\$ 102 900,00	\$ 102 900,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Reforço ou Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Rubricas	Inscrição		
Capto Div	Código Alín				«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 19 de Dezembro de 1995».
12 00	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$300.000.000,00	
12 00	8-05-0	08-02-00-00			
	8-05-0	08-02-00-00	-01	\$300.000.000,00	
				\$300.000.000,00	
				\$300.000.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º Suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Capítulo 01-08, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica				Reforço / inscrição	Referência à autorização
Designação					
DESPESSAS CORRENTES					
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			\$ 17.000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			\$ 10.000,00	
02-02-04-00	Bens não duradouros — Consumo de secretaria			\$ 5.000,00	
05-02-04-00	Seguro: Viaturas (nova rubrica)			\$ 10.000,00	
02-01-07-00	Bens duradouros — Equipamento de secretaria			\$ 10.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens			\$ 32.000,00	
TOTAL	\$ 42.000,00			\$ 42.000,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo/Divisão	Ódigo	Alín.	Classificação	Rubricas	Reforços ou Anulações		Referência à Inscrição
					Reforços ou Anulações	Inscrição	
«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».							
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		\$ 830 000,00		
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 90 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01	Reunerações	\$ 100 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 10 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 000,00		
		1-01-1	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 29 000,00		
		1-01-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 170 000,00		
		1-01-1	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 300 000,00		
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 70 000,00		
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquarelamento e alojamento	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 70 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 780 000,00		
		1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 84 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 380 000,00		
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 225 000,00		
		1-01-1	04-03-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 440 000,00		
		1-01-1	04-04-00-00	-01 Encargos com acções fora do Território	\$ 2 029 000,00	\$ 2 029 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo/Divisão	Órgânica	Funcional	Código Alin.	Classificação	Rubricas	Reforços	Referência
						ou	Anulações à autorização
28	01	2-01-0	02-01-02-00	Material de defesa e segurança		\$ 119 000,00	
		2-01-0	02-01-03-00	Material de aqüartelamento e alojamento		\$ 208 000,00	
		2-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 201 000,00	
		2-01-0	02-01-05-00	Material fabril, oficinais e de laboratório		\$ 80 000,00	
		2-01-0	02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 1 000,00	
		2-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 15 000,00	
		2-01-0	02-02-01-00	Materias-primas e subsidiárias		\$ 31 000,00	
		2-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 27 000,00	
		2-01-0	02-02-03-00	Munições, explosivos e artifícios		\$ 956 000,00	
		2-01-0	02-02-04-00	Consumo de secretaria		\$ 230 000,00	
		2-01-0	02-02-05-00	Alimentação		\$ 635 000,00	
		2-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 78 000,00	
		2-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 104 000,00	
		2-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 80 000,00	
		2-01-0	02-03-03-00	Encargos com a saúde		\$ 21 000,00	
		2-01-0	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 2 000,00	
		2-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 200 000,00	
		2-01-0	02-03-06-00	Representação		\$ 50 000,00	
		2-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 200 000,00	
		2-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 129 000,00	
		2-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 110 000,00	
		2-01-0	04-03-00-00	Taxas de filiação em associações desportivas e recreativas		\$ 15 000,00	
		2-01-0	04-04-00-00	Taxas de filiação em organizações culturais e científicas nacionais e estrangeiras		\$ 10 000,00	
		2-01-0	05-02-04-00	Viaturas		\$ 70 000,00	
						\$ 1 786 000,00	\$ 1 786 000,00

«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo/Divisão	Código Alin.	Organica	Funcional	Económica	Classificação		Rubricas	Inscrição	Anulações	Reforços	Referência à Autorização
					37	00					
					7-02-0	01-01-04-01				10 000,00	
					7-02-0	01-01-06-00				50 000,00	
					7-02-0	01-01-07-00	Duplicação de vencimentos				
					7-02-0	01-01-09-00	Gratificações certas e permanentes				
					7-02-0	01-02-01-00	Subsídio de Natal				
					7-02-0	01-02-03-00	Gratificações variáveis ou eventuais				
					7-02-0	01-02-06-00	-01 Trabalho extraordínário				
					7-02-0	01-03-01-00	Subsídio de residência				
					7-02-0	01-06-03-01	Telefones individuais				
					7-02-0	02-01-07-00	Ajudas de custo de embarque				
					7-02-0	02-01-08-00	Equipamento de secretaria				
					7-02-0	02-02-02-00	Outros bens duradouros				
					7-02-0	02-02-04-00	Combustíveis e lubrificantes				
					7-02-0	02-02-07-00	Consumos de secretaria				
					7-02-0	02-03-01-00	Outros bens não duradouros				
					7-02-0	02-03-02-01	Conservação e aproveitamento de bens				
					7-02-0	02-03-04-00	Energia eléctrica				
					7-02-0	02-03-07-00	Locação de bens				
					7-02-0	02-03-08-00	Publicidade e propaganda				
					7-02-0	02-03-09-00	Trabalhos especiais diversos				
					7-02-0	05-02-01-00	Encargos não especificados				
					7-02-0	05-02-03-00	Pessoal				
					7-02-0	05-02-04-00	Imóveis				
							Viaturas				
										690 000,00	690 000,00

«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo/Divisão	Código	Alin.	Classificação	Organica	Funcional	Económica	Rubricas	Reforços	Anulações	Referência
							Inscrição	Ou	Inscrição	à autorização
«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».										
24	00		Gabinete de Comunicação Social					\$ 100 000,00	\$ 200 000,00	
			Remunerações					\$ 100 000,00	\$ 23 000,00	
			Salários					\$ 100 000,00	\$ 250,00	
			-01 Trabalho extraordinário					\$ 100 000,00	\$ 500,00	
			Material de educação, cultura e recreio							
			-01 Material honorífico e de representação							
			Equipamento de secretaria							
			Consumos de secretaria							
			Outros bens não duradouros							
			-01 Outros encargos							
			Energia eléctrica							
			Representação							
			-01 Participação aos jornais							
			Outros encargos							
			Pessoal							
			Viaturas							
								\$ 307 200,00	\$ 307 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Anulações à Inscrição	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Código	Alín.			
34	01	1-01-1	01-01-10-00		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça Subsídio de férias	\$ 40 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».
34	02	1-02-1	01-01-06-00		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Générica Duplicação de vencimentos	\$ 60 000,00	
34	11	1-02-3	01-01-09-00		Direcção dos Serviços de Justiça -- 1.º Cartório Notarial de Macau Subsídio de Natal	\$ 20 000,00	
						\$ 60 000,00	\$ 60 000,00
— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:							
Classificação					Rubricas	Reforços ou Anulações à Inscrição	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Código	Alín.			
32	00	1-02-1	02-01-03-00		Direcção da Polícia Judiciária Material de aquadrelamento e alojamento	\$ 10 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».
		1-02-1	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
		1-02-1	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00	
		1-02-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00	
		1-02-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 25 000,00	
		1-02-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 40 000,00	
		1-02-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 3 000,00	
		1-02-1	05-02-04-00		Viajuras	\$ 72 000,00	
		1-02-1	07-10-00-00		Hacienda e equipamento	\$ 125 000,00	
						\$ 125 000,00	\$ 125 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					
Órgânica	Económica	Rubricas		Reforços	Referência
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alin.	Inscrição	ou Anulações à autorização
01	05				«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Governo, de 14 de Novembro de 1995.»
		7-03-0	04-02-00-00	-03	Subsídio para despesas de comunicações e obras de construção, conservação e reparação das instalações do seminário, piso episcopal e igrejas e residências paroquiais, devendo a execução sucessiva destas obras ser ordenada segundo plano aprovado previamente pelo Governador
12	00				\$ 1 242 600,00
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Despesas Comuns
					\$ 1 242 600,00
					Dotação provisória
					\$ 1 242 600,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					
Órgânica	Económica	Rubricas		Reforços	Referência
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alin.	Inscrição	ou Anulações à autorização
36	00				«Despacho do director dos Serviços, de 16 de Dezembro de 1995.»
		1-02-2	01-01-01-02		Gabinete para a Tradução Jurídica
		1-02-2	01-01-06-00		Prémio de antiguidade
		1-02-2	01-06-03-02		Duplicação de vencimentos
		1-02-2	02-01-04-00		Ajudas de custo diárias
		1-02-2	02-02-04-00		Material de educação, cultura e recreio
		1-02-2	02-03-02-01		Consumos de secretaria
		1-02-2	02-03-05-03		Energia eléctrica
		1-02-2	02-03-07-00		Outros encargos de transportes e comunicações
					Publicidade e propaganda
					\$ 130 000,00
					\$ 130 000,00
					\$ 130 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Capítulo/Divisão	Código Alin.	Inscrição		
39 00	4-03-0	01-01-01-01	Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	\$ 400 000,00	\$ 150 000,00	
	4-03-0	01-01-02-01	Vencimentos ou honorários	\$ 250 000,00		
	4-03-0	01-01-05-01	Remunerações			
	4-03-0	01-05-02-00	Salários	\$ 10 100,00		
	4-03-0	02-01-07-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 100 000,00		
	4-03-0	02-01-08-00	Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00		
	4-03-0	02-02-02-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00		
	4-03-0	02-02-04-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00		
	4-03-0	02-03-01-00	Consumos de secretaria	\$ 60 000,00		
	4-03-0	02-03-02-02	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 70 000,00		
			Outros encargos das instalações	\$ 345 100,00		
				\$ 745 100,00	\$ 745 100,00	

«Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 18 de Dezembro de 1995».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Engenheiro Alex Po Cheng Peng e licenciada In Sut Tai, técnicos superiores de informática de 2.^a classe, destes Serviços — nomeados, definitivamente, respectivamente, técnicos superiores de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, e artigo 20.^o, n.^º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares preenchidos pelos próprios.

Por despacho de 11 de Julho de 1995, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, segunda-ajudante da CRP, contratada além do quadro — alterado o índice salarial para o 3.^o escalão, a partir de 13 de Julho de 1995, nos termos do artigo 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.^o, n.^º 6, do Decreto-Lei n.^º 66/85/M, de 13 de Julho, aplicável por força do artigo 24.^o do Decreto-Lei n.^º 105/84/M, de 8 de Setembro, e com o artigo 11.^o do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Ho U Man — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semqualificado (motorista), 1.^o escalão, índice 130, pelo período de um ano, nos SMP, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.^º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Lau Kuok T'Im — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como assistente de informática especialista, 3.^o escalão, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Dezembro de 1995.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o lugar de técnico superior principal, 1.^o escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, e artigo 20.^o, n.^º 1, alínea *a*), do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ocupado pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — renovada a sua comissão de serviço no cargo de subdirector destes Serviços, por mais um ano, a partir 8 de Novembro de 1995.

Por despacho de 10 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Kin Ip Tai — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 10 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Wong Wai Kuok e Chan Iok Wai — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Outubro e 19 de Dezembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, da subdirectora dos Serviços:

Licenciado Wong Wai Kuok — rescindido o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de terceiro-oficial, 1.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 13 de Outubro de 1995.

Por despacho de 31 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Sou Tim Peng — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.^o, n.^º 1 e 2, do Decreto-Lei n.^º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.^º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, da directora dos Serviços:

Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos — dado por findo o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir da data do início de funções na Directoria da Polícia Judiciária.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Leung Hou Tong, Ian Vai Kei, Lo Si Iun, Chan Weng Sio, Lam Chi Ian, Lo Song Mei e Tam Chi Man, aliás Benedito Tam, classificados do 1.º ao 7.º lugares do respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, de 16 de Agosto — nomeados, provisoriamente, assistentes de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 22.º do mesmo decreto-lei, e o artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lee Kam Iut, Kam Un Meng, Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong, e Leong Wai Lin, candidatas classificadas, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugares no respectivo concurso — nomeadas, provisoriamente, técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Iong Mei Va — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Novembro de 1995:

Licenciada Chan Lou — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Novembro de 1995, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Novembro de 1995:

Licenciado Chan Wai Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1995, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Hoi Io Meng, técnico de informática de 2.ª classe, e Un Iao Cheong, assistente de informática de 2.ª classe, ambos do 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, a técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, respetivamente, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despachos de 5 e 6 de Dezembro de 1995, respectivamente, dos Ex.ºs Senhores Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-07-00-07	Despesas correntes Aquisição de serviços Publicidade e propaganda Apoio a congressos e eventos especiais	\$ 5 000 000,00	—
05-04-01-00-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	—	\$ 5 000 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 30 de Novembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-01-08-00-00	Bens duradouros		
	Outros bens duradouros	\$ 2 000 000,00	—
02-02-07-00-00	Bens não duradouros		
	Outros bens não duradouros	—	\$ 200 000,00
02-03-02-01-00	Aquisição de serviços		
	Energia eléctrica ...	—	\$ 150 000,00
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações	—	\$ 200 000,00
02-03-07-00-02	Produção	\$ 500 000,00	—
02-03-07-00-04	Acções promocionais da AACVB EATA e PATA .	—	\$ 100 000,00
02-03-07-00-10	Visitas de familiarização	\$ 100 000,00	—
02-03-08-03-00	Desenvolvimento dos produtos turísticos	—	\$ 900 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados	—	\$ 150 000,00
	<i>Transferências correntes</i>		
04-04-00-00-01	Organizações internacionais	—	\$ 100 000,00
04-04-00-00-03	Escritórios de representação no estrangeiro	—	\$ 100 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00-00	Construções diversas	—	\$ 400 000,00
07-09-00-00-00	Material de transporte	—	\$ 300 000,00
	<i>Total</i>	\$ 2 600 000,00	\$ 2 600 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despachos de 28 de Novembro, 6 e 12 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02.01.04.00	Bens duradouros		
	Material de educação, cultura e recreio	—	15 000,00
02.02.04.00	Bens não duradouros		
	Consumos de secretaria	15 000,00	—
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	—	50 000,00
	Aquisição de serviços		
02.03.02.01	Encargos das instalações		
02.03.02.02	Energia eléctrica	—	50 000,00
	Encargos próprios de instalações	—	50 000,00
02.03.07.00.01	Publicidade e propaganda		
	Acções em mercados exteriores	—	410 000,00
02.03.07.00.02	Produção	800 000,00	—
02.03.09.00	Encargos não especificados .	—	180 000,00
	Transferências correntes		
04.03.00.00	Particulares	300 000,00	
04.04.00.00.01	Organizações internacionais	—	150 000,00
04.04.00.00.03	Escritórios de representação no estrangeiro	—	200 000,00
05.02.01.00	<i>Outras despesas correntes</i>		
	Pessoal	—	10 000,00
	<i>Total</i>	1 115 000,00	1 115 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1995, autorizada por despachos de 10, 13 e 15 de Novembro, e 6 e 12 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01.02.01.01	Polícia de Segurança Pública	50 400,00	—
01.02.01.03	Polícia Marítima e Fiscal	—	65 400,00
01.02.05.00	Senhas de presença	—	70 000,00
02.02.07.01	Troféus	—	50 000,00
02.02.07.03	Outros	50 000,00	—
02.03.01.02	Obras de instalação sonora ...	—	25 000,00
02.03.01.03	Outros	25 000,00	—
02.03.02.02	Outros encargos das instalações	—	70 000,00
02.03.04.03	Alojamento — outros	—	8 400,00
02.03.05.02.01	Via aérea — viaturas	20 000,00	—
02.03.05.02.07	Outros — passageiros	—	20 000,00
02.03.07.03	Cobertura TV	320 000,00	—
02.03.08.04	«Mike Trimby»	—	90 000,00
02.03.08.07	Sinaleiros	153 400,00	—
02.03.09.00	Encargos não especificados	15 000,00	—
04.03.00.00	Particulares	—	235 000,00
	<i>Total</i>	633 800,00	633 800,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Anabela da Silva Oliveira para o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento destes Serviços, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro do mesmo ano.

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Novembro de 1995, foi a sociedade «Buzhilin, Restaurantes, Limitada», em chinês «Bu Zhi Lin Iam Sek (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Bu Zhi Lin Food & Beverage Company Limited», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada do Repouso, n.º 69, r/c e «k/c», denominado «Bu Zhi Lin Fân Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 13 de Novembro de 1995, foi Ng Min Un autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Mercado de Iao Hon, n.º 346, r/c, denominado «Nam Yeong Siu Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos homologatórios do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Novembro de 1995:

Cheang Wa Lok, guarda n.º 371 921 — dispensado do serviço, cessando assim o vínculo que o liga às Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com efeitos à data da efectiva notificação ocorrida em 29 de Novembro de 1995.

Vong Vai Fai, guarda n.º 194 831, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/83, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1995, por, nos termos das disposições conjugadas do artigo 211.º, n.º 1 (com referência ao seu Anexo G) do Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do EOM e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Por despacho homologatório do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Dezembro de 1995:

U Kin Keong, guarda n.º 309 921 — dispensado do serviço, cessando assim o vínculo que o liga às Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com efeitos à data da efectiva notificação ocorrida em 14 de Dezembro de 1995.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal: Remunerações acessórias: 01-02-01-06 Ao encarregado da embarcação	—	\$ 24 000,00
	01-02-01-07 Ao auxiliar da embarcação	—	\$ 12 000,00
	01-02-01-08 A outro pessoal	\$ 4 400,00	—
	Previdência social: 01-05-02-02 Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais e estrangeiras, instrumentos de correção orgânica e aparelhos ortopédicos ...	\$ 50 000,00	—
	01-05-02-05 Subsídio para casamento e nascimento	—	\$ 35 000,00
	01-05-02-06 Subsídio para aleitamento	\$ 20 000,00	—
	01-05-02-07 Subsídio para prótese dentária	\$ 20 600,00	—
	01-05-02-08 Outros subsídios	\$ 36 000,00	—
	Bens e serviços: Bens não duradouros: 02-02-02-00 Combustíveis e lubrificantes	—	\$ 20 000,00
	Aquisição de serviços: 02-03-02-01 Encargos com a manutenção da embarcação	—	\$ 40 000,00
	<i>Total</i>	\$ 131 000,00	\$ 131 000,00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, Cmg.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho 22 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Ip Kin Wa, operário qualificado, 1.º escalão, desta Direcção — renovado, por mais um ano, o referido contrato de assalariamento, a partir de 20 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano M. Pereira*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Chan Chung Man, aliás Chen Zhong Wen — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 13 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por terem saído inexatos, por lapso desta Polícia, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva — cessada, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento desta Polícia, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que iniciou funções no Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe, 3.º escalão, e Vítor Manuel Vieira Viegas, subinspector, 3.º escalão — rescindidos, automaticamente, os contratos além do quadro celebrados com esta Directoria, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que iniciaram funções no

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Dezembro de 1995:

Licenciado Lai Vun Van, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Dezembro de 1995:

Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos, primeiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 3 de Março de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Salomé Eustáquia da Conceição Menezes — renovado o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnica superior principal, 1.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, por mais dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Sio Un Choi, Tang Veng Si, Choi Chong Man, Wong I Man e Wan Sao Hong — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, o primeiro a partir de 17 e os restantes a partir de 3

de Outubro de 1995, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1995:

Lau Chi Keong, desenhador de 1.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 1995.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1995:

Kuan Lai Seong, aliás Goretti Kuan, professora provisória do ensino pré-primário, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ka Su Meng e Sio Fun Un, auxiliares qualificados, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 160, da mesma categoria, a partir de 27 de Dezembro de 1995;

Chan Weng Chun, auxiliar qualificado, 4.º escalão, para o 5.º escalão, índice 170, da mesma categoria, a partir de 31 de Dezembro de 1995;

Mak Wun Choi e Maria Fátima Lai, aliás Lai Sok Meng, auxiliares, 4.º escalão, para o 5.º escalão, índice 140, da mesma categoria, a partir de 29 de Dezembro de 1995;

Tang Iok Kun de Jesus e Choi Kit Man, auxiliares, 4.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1995;

Lei Chi Pan, auxiliar, 5.º escalão, a partir de 6 de Dezembro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Junho e 10 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.º o Governador:

Maria Vera Correa da Silva — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º do EOM.

Por despachos de 28 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1996, como chefe da Divisão de Estudos, Investigação e Publicações, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º, n.º 2, alínea c), 9.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Licenciado Mak Man On — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 25 de Janeiro de 1996, como chefe do Sector de Informática, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º, n.º 2, alínea e), 11.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Sin Hang Kin — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 3 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lo Hin Iu, Sio Choi Leng e Kao Wen Fan — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3, 4 e 23 de Dezembro de 1995, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 2.º escalão, auxiliar, 2.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Wong Cheng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de assistente de informática especialista, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Rectificações

Por ter saído incompleto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro, respeitante à promoção de Choi Ut Heng, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Choi Ut Heng — promovida ...»

deve ler-se: «Por despacho de 20 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Choi Ut Heng — promovida ...».

— Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro, respeitante à prorrogação da requisição de Filomena Lau, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «... no Conselho Permanente da Concertação Social ...»

deve ler-se: «... no Conselho Económico ...».

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Agosto de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Nautília da Mota Peixoto de Sousa Moreira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, no LM, a partir de 6 de Novembro de 1995 até 30 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Outubro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Sandra Manhão Basílio — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no SRP, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Novembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Lurdes Carneiro Pereira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, no GJN, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Novembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções a cada um indicadas, pelo período de um ano, a partir de 10 de Novembro de 1995:

Licenciado Cheong Keng In, para técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, nos STM;

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Kou Io San, Chang Tak Toi, Cheong Tak Hang, Ieong Ion Tim, Chan Kam Tai e Iu Teng Fong, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SHL.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do presidente, em exercício, de 8 de Agosto, e vice-presidente, de 13 de Setembro de 1995, presentes em sessões camarárias de 9 de Agosto e 15 de Setembro do mesmo ano:

Leong Sek Tong, operário semiquilificado, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 140, a partir de 28 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 24 de Outubro de 1995, presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995:

Licenciado Lo Chi Kin, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 455,

a partir de 24 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 24 de Outubro de 1995, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, e visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1995:

Os operários qualificados, abaixo mencionados, dos SOT — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Do 2.º escalão, índice 160: Fong Chi Meng, Ieong Chong Man, Lei Mok Lin e Wu Wa Heng, a partir de 15 de Novembro de 1995; Chio Kin Wui, a partir de 18 de Novembro de 1995; Cheong Kuok Leong, Ng Sio Wa e Sin Kam Cheong, a partir de 22 de Novembro de 1995; Chong Chi Seng, Lam Mao Fat, aliás Lam Huot, e Leong Wa Kin, a partir de 23 de Novembro de 1995; Lam Wai Chun, aliás Lam Kuai Chun, a partir de 1 de Dezembro de 1995;

Do 1.º escalão, índice 150: Fok Kam Soi, Tam Chi Seng, aliás Tam Tai Seng, e Ku Lek Sang, a partir de 16 e 25 de Novembro e 1 de Dezembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 30 de Novembro de 1995, e presente na sessão camarária da mesma data:

Maria do Céu Silveira de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SAF, a partir de 1 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Dezembro de 1995:

Lee Oi Chi de Sousa e Choi Mei Lan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, a partir de 29 de Janeiro e 23 de Fevereiro de 1996, respectivamente, até 31 de Dezembro do mesmo ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十二月七日發出的批示：

Lee Oi Chi de Sousa 及蔡美蘭, 二等督導員, 第二職階, 本公司編制外合同立約人, 有關合同續期, 分別由一九九六年一月二十九日及一九九六年二月二十三日起生效, 至一九九六年十二月三十一日止, 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定。

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro de pessoal destes Serviços, de nomeação definitiva — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelos mesmos:

Ana Fernanda dos Santos Brito, primeiro-oficial administrativo, 2.º escalão, a oficial administrativo principal, 1.º escalão;

João Lei e Helena Rodrigues Leão, segundos-oficiais administrativos, 3.º escalão, a primeiros-oficiais administrativos, 1.º escalão;

João dos Santos Poupinho Júnior, técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 2.º escalão, para técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十二月十一日發出的批示：

根據核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 a 項之規定, 連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一及第二款之規定, 下列本司確定委任之人員獲確定晉升及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職位：

二等職階行政一等文員Ana Fernanda dos Santos Brito為第一職階行政首席文員。

第三職階行政二等文員João Lei及Helena Rodrigues Leão為第一職階行政一等文員。

第二職階首席無線電通訊助理技術員João dos Santos Poupinho Júnior為第一職階特級無線電通訊助理技術員。

Pau Chin Pang e Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, técnicos auxiliares de radiocomunicações especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, de nomeação definitiva — nomeados, em comissão de serviço, técnicos-adjuntos de radiocomunicações principais, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do quadro anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

根據核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 b 項之規定, 連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條之規

定，澳門郵電司確定委任之第一職階特級無線電通訊助理技術員，鮑展鵬及 Xeque Hédar Mamblecar aliás João Xeque Mamblecar，獲委任為該服務單位第一職階首席無線電通訊輔導技術員，及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職位。

Por despacho de 12 de Dezembro de 1995:

Chau Vai Man, aliás Ivone Chau, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 22 de Dezembro de 1995.

按照一九九五年十二月十二日之批示：

應澳門郵電司編制外合同之二等督導員，第二職階，Chau Vai Man alias Ivone Chau 之要求，由一九九五年十二月二十二日起解除其合約。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.

一九九五年十二月二十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica superior assessora, do Instituto de Acção Social de Macau, exercendo o cargo de Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, ex-subscritora n.º 2 483-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 29 de Junho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 17 de Agosto de 1995, a partir de 16 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 1 663 200,00 (um milhão, seiscentas e sessenta e três mil e duzentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 39\,600,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,663\,200,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門社會工作司顧問高級技術員出任為衛生暨社會事務政務司 Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez，為前澳門退休基金會員編號2483-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第31期第二組內，總督一九九五年六月二十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年八月十七日批示，准許其於一九九五年十二月十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月二十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 1,663,200.00（葡幣壹佰陸拾陸萬叁仟貳佰元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 39\,600,00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,663\,200,00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Chan Chi Pui, guarda n.º 193 781, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 540-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 21 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 329 313,60 (trezentas e vinte e nove mil, trezentas e treze patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 329\ 313,60.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階193781號警員陳志培，為前澳門退休基金會會員編號4540-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第7期第二組內，總督一九九五年一月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP329,313.60（葡幣叁拾貳萬玖仟叁佰壹拾叁元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = MOP\ 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = MOP\ 329,313.60$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Tong Lap Tak, guarda n.º 152 831, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 756-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 30 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 256 132,80 (duzentas e cinquenta e seis mil, cento e trinta e duas patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = MOP\ 8\ 316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 14$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 256\ 132,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階152831號警員湯立德，為前澳門退休基金會會員編號4756-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第3期第二組內，總督一九九四年十二月三十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP256,132.80（葡幣貳拾伍萬陸仟壹佰叁拾貳元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = MOP\ 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 14$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = MOP\ 256,132.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António Alberto Pereira, chefe n.º 106 831, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 3 926-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 5 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 7 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 578 476,80 (quinhetas e setenta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = MOP\ 16\ 434,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 578\,476,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階106831號區長 António Alberto Pereira, 為前澳門退休基金會會員編號3926-8, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第4期第二組內, 總督一九九五年一月五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年八月七日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP578,476.80 (葡幣伍拾柒萬捌仟肆佰柒拾陸元捌角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = MOP\ 16,434.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 16年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 578,476.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lam Man Cheng, guarda n.º 123 770, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 5 295-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 3 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 439 084,80 (quatrocentas e trinta e nove mil, oitenta e quatro patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = MOP\ 8\,316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 439\,084,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階123770號警員林文清, 為前澳門退休基金會會員編號5295-7, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第9期第二組內, 總督一九九五年二月三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP439,084.80 (葡幣肆拾叁萬玖仟零捌拾肆元捌角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = MOP\ 8,316,00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 20年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.64, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 439,084,80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lai Weng Wa, guarda n.º 174 751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 384-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 7 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 439 084,80 (quatrocentas e trinta e nove mil, oitenta e quatro patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = MOP\ 8\,316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 439\ 084,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階174751號警員賴榮華，為前澳門退休基金會會員編號4384-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第12期第二組內，總督一九九五年三月七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年十二月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 439,084.80（葡幣肆拾叁萬玖仟零捌拾肆元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 8,316.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 20年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日起。

F = 2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = MOP 439,084.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Cheong Chun, guarda n.º 119 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 138-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 16 de Janeiro de 1995, publicado no Boletim Oficial n.º 5/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 683 020,80 (seiscentas e oitenta e três mil, vinte patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 9 240,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 28 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 683\ 020,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階119671號警員張泉，為前澳門退休基金會會員編號4138-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第5期第二組內，總督一九九五年一月十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年十二月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 683,020.80（葡幣陸拾捌萬叄仟零貳拾元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 9,240.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 28年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日起。

F = 2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = MOP 683,020.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Au Kok Kuan, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 8 567-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 23 de Fevereiro de 1995, publicado no Boletim Oficial n.º 11/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 652 354,60 (seiscentas e cinquenta e duas mil, trezentas e cinquenta e quatro patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 10 296,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 24 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = MOP\ 652\,354,60.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司第四職階一等警員歐國坤，為前澳門退休基金會會員編號8567-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第11期第二組內，總督一九九五年二月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年十二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 652,354.60（葡幣陸拾伍萬貳仟叁佰伍拾肆元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = MOP\ 10,296.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=24年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F=2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = MOP\ 652,354.60$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

退休／撫恤金的訂定

Por despacho de 10 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- Pang Chan Heng, guarda n.º 46 831, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Julho de 1995 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

- A pensão será abonada a partir de 13 de Janeiro de 1997, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado estatuto que estipula

la a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月十日發出的批示：

(一) 澳門水警稽查隊第四職階46831號警員彭振興，於一九九五年七月十三日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的80點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其十五年工作年數在內，在有關金額上加上二個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九七年一月十三日起才可發放。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- Tou Kan, operário semiqualificado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Novembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月二十一日發出的批示：

(一) 澳門郵電司第六職階半熟練工人杜根，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

- Siu Iong Chan, viúva de Lam Ming Yiu, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado

- fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休三等警員劉明耀，其遺孀陳少容，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的50點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣150.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 23 de Novembro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Maria Antónia da Silva Carvalho Glória, viúva de Celestino da Glória, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月二十三日發出的批示：

(一) 澳門治安警察廳退休副區長 Celestino da Glória，其遺孀 Maria Antónia da Silva Carvalho Glória，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年八月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 13 de Dezembro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, técnica especialista, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 885,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
3. No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do território de Macau, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respetivamente, de 781/1 000 e 219/1 000, que correspondem a 14 anos e 4 meses e 4 anos e 6 dias.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示：

(一) 澳門經濟司第二職階特級技術員，以定期委任方式出任為組長 Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的295點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其十八年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十日第5/95/M號法律第二條規定，特許自一九九五年七月一日起，將該退休金調高葡幣885.00。

(三) 退休金的支付，由退休基金會負責，本地區及國家預算（葡國）將分別負擔千份之七百八十一及千份之二百一十九的責任，即相等於十四年四個月及四年六日。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Administrador, Carlos F. Ávila.

一九九五年十二月二十七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo da

Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ..	\$ 60 000,00	\$ 71 200,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ..		
05-04-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 11 200,00	
	<i>Total</i>	\$ 71 200,00	\$ 71 200,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves* — *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*. — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria Isabel Fonseca M. P. de Lima*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Alegria Gomes e Laurinda Maria de Oliveira Simões, 1.^a e 2.^a classificadas no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro — nomeadas, definitivamente, chefes de secção, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e deixadas por João d'Oliveira e Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Dezembro de 1995:

Tong Wai Leong e Chu Wai Leng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.^a classe, do 2.^o e 1.^o escalão, respetivamente, área de informática, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Liu Yinzhi, Ou Yang Qi e Zhang Xian — contratadas, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos especialistas, 1.^o escalão, índice 400, a partir de 13 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Loi In Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, a partir de 15 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Leong Sio Mui — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, a partir de 5 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1995:

Lau Hon Vá, adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 1995:

Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica superior de 2.^a classe, de nomeação definitiva, candidata classificada em 1.^º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.^º 45/95, II Série, de 18 de Novembro — promovida, definitivamente, a técnica superior de 1.^a classe, 1.^º escalão, deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^º, n.^º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga criada pelo Decreto-Lei n.^º 22/94/M, de 2 de Maio, e ocupada pela mesma.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1995:

Vong Yim Mui, técnica superior de 2.^a classe, de nomeação definitiva, candidata classificada em 2.^º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.^º 45/95, II Série, de 18 de Novembro — promovida, definitivamente, a técnica superior de 1.^a classe, 1.^º escalão, deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^º, n.^º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga criada pelo Decreto-Lei n.^º 22/94/M, de 2 de Maio, e ocupada pela mesma.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Outubro de 1995:

Un Chong Man — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.^º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Dezembro de 1995:

Licenciada Júlia Maria Martins de Brito, em comissão de serviço, do Instituto Politécnico — nomeada para servir como notária privativa no contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Instituto Politécnico de Macau e a Servimac — Companhia de Serviços Gerais de Limpeza, Limitada, para limpeza das instalações da Escola de Educação Física e Desporto deste Instituto.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 27 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 17 de Outubro do mesmo ano:

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.^a classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 6 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, adjunto-técnico de 1.^a classe, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despacho conjunto do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento e do Ministro Adjunto, de 3 de Agosto de 1995:

Sara Raquel do Amaral Alves Franco Rodrigues, adjunto-técnico de 1.^a classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro do Instituto Português da Juventude, com a categoria de técnico-adjunto de 1.^a classe.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 29 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 24 de Outubro do mesmo ano:
Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários:

De nomeação definitiva:

Rui Filipe da Mata Enes, guarda-ajudante do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Vítor Manuel de Sá Franco, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

Wang Wei, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Pedro António da Silva dos Remédios, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Em comissão de serviço:

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins, assistente hospitalar, em comissão de serviço, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

De nomeação provisória:

Patrícia Jesus, escriturária judicial do quadro dos Serviços do Ministério Público.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 8 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 19 de Outubro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários:

De nomeação definitiva:

Silvana Maria da Costa Barborino, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Ana Cristina Malheiro Serôdio Ribeiro, enfermeira, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong Vizeu, segundo-oficial administrativo do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica;

Álvaro Fernando do Rosário Valverde, guarda de 1.ª classe do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Vicente Domingos Pereira Coutinho, assistente de relações públicas de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

Fernanda Neves Além Lima Évora, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

De nomeação provisória:

José Aires Paulo Mota e Reis Pereira, terceiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Ao assalariado do quadro:

Muk Sen, auxiliar qualificado da Direcção dos Serviços de Justiça.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 8 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 23 de Outubro do mesmo ano:

Rita Morais Lopes, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despachos n.º 18-D/95, do Ex.º Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 11 de Outubro de 1995:

Isabel Maria Damiões Correia Nunes Mesquita Borges, assistente de relações públicas de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais, com a categoria de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges, redactor de 1.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Macau — integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, com a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 13 de Dezembro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, J. E. Lopes Luís.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento

privativo do Instituto de Formação Turística, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Libertação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Pessoal		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
	Vencimentos ou honorários ..	\$ 100 000,00	
01-01-02-01	Pessoal além do quadro		
	Remunerações	\$ 80 000,00	
	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-01	Salários	\$ 3 500,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 500,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 184 000,00
	<i>Total</i>	\$ 184 000,00	\$ 184 000,00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves;

Henrique da Graça Novo;

João Felisberto da Rocha Melo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Carlos António Pereira*. — Os Vogais, *Alberto Jorge e Sousa* — *Palmira da Rocha Alves*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de dez lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva;

Celina Goretti de Assis Rodrigues;

Chang Lai Cheon;

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong;

Eduardo dos Santos Viegas;

José Luís Pedrosa;

Luís Filipe Sales Pereira;

Regina Maria César Guerreiro;

Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey;

Virgílio Conceição da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Carlos António Pereira*. — Os Vogais, *Alberto Jorge e Sousa* — *Palmira da Rocha Alves*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Carlos António Pereira*. — Os Vogais, *Alberto Jorge e Sousa* — *Palmira da Rocha Alves*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)